



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00479/2021
Data: 18/11/2021 Hora: 08:51
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem Legislativa nº 117, de 16 de novembro de 2021 Projeto de Lei nº 107/2021; Mensagem Legislativa nº 120, de 16 de novembro de 2021 Projeto de Lei nº 110/2021;

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 106/2021**, que conta com a seguinte ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO ANUAL E TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE CITA COM A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - A.G.M.I.R, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento Anualmente e Termo de Cessão de Uso do Imóvel que cita com a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver.

Este grupo foi criado para proporcionar o atendimento a idosos do Município de Campo Novo do Parecis - MT, com a finalidade de envolver a

Assinatura



intersectoralidade (educação, saúde e assistência social) nas atividades executadas, com o objetivo de garantir:

- a) Informação e acesso aos direitos sociais, benefícios, programas e projetos voltados a saúde, educação e lazer da pessoa idosa;
- b) Promover a saúde e o bem estar da pessoa idosa;
- c) Estabelecer a importância dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Integral à família (PAIF);
- d) Possibilitar atividades socioeducativas, através de lazer, ludicidade, esporte e saúde.

Os idosos atendidos por este grupo vêm, ano a ano, se tornando cada vez mais independentes, e ativaram a associação de idosos para gerir as atividades voltadas aos munícipes da terceira idade.

Juntos apresentaram ao executivo municipal uma proposta onde o Grupo Reviver deixasse de ser um Programa Municipal e que o poder público efetuasse a cessão de uso do prédio (sede do grupo) e firmasse termo de fomento (repassasse financeiro com a Associação para manutenção da sede e custeio das atividades realizadas pelo grupo, dando maior autonomia em suas ações).

A proposta apresentada foi recebida e vista com bons olhos pelo Executivo Municipal, com a necessidade de verificação dos meios legais para firmar tal parceria.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de solicitar esta Casa de Leis autorização para a realização do Termo de Fomento e da Cessão de Uso acima explanada, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, e haja vista a intenção de iniciarmos o Termo de Fomento ainda no presente ano, solicitamos a tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a

Assinado



seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

**TODOS
POR
CNP**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE FOMENTO ANUAL E TERMO
DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE CITA COM
A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE
REVIVER - A.G.M.I.R, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado repassar à Associação do Grupo Da Melhor Idade Reviver - A.G.M.I.R., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.522/0001-69, com sede na Rua Goiânia, nº 752-NE, Nossa Senhora Aparecida, neste município, mediante Termo de Fomento, o repasse no valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. O presente Fomento tem como objetivo a associação de esforços entre as partes, visando o apoio social aos idosos, através do desenvolvimento de competências socioemocionais, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, proporcionando o resgate e o exercício da cidadania, conforme plano de trabalho, em anexo.

§ 2º. Os valores serão pagos mensalmente conforme definido no plano de trabalho, em anexo ao presente Projeto de Lei.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de Fomento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0013 - CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL



**20126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A
POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI.**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, à Associação citada no art. 1º desta Lei, sendo o imóvel o constante na matrícula nº 6.453, efetivada em 13/06/2011, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1.698,40 m² (um mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) localizado no lote urbano nº 4 (quatro) da quadra 37-C (trinta e sete-C), no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis".

§ 1º. O Imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para o uso objetivando o disposto no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei.

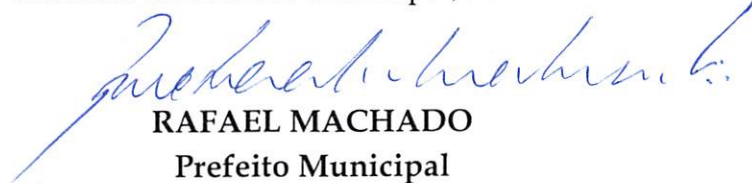
§ 2º. A Cessão de uso de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município se a associação beneficiária não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizadas pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da Cessão de uso.

§ 4º. Fica a cessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 16 de novembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração


Stella Regina Pydd
Assessora Jurídica
Portaria nº 268/2021
OAB/MT nº 11.238-0

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a **matrícula nº 6.453**, efetivada em **13/06/2011**, cujo teor é constituído(s) de **1** ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em **04 de novembro de 2021**. (Emol.: R\$ 51,20 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituta



Selo de Controle Digital

- A busca referente a presente matrícula foi realizada no contraditório às 09h27min nesta data.
- Validade: 30 (trinta) dias.

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - e-mail: crb.cnp@gmail.com

CARTÓRIO RUI BARBOSA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

017014



CARTORIO RUI BARBOSA - 1o.OFICIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Registro Geral

Matrícula n.º 6.453

Data: 13 de junho de 2011

Ficha n.º 1

IMÓVEL: Lote urbano 04 (quatro), da quadra 37-C (trinta e sete-C), com área total de **1.698,40 m²** (um mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta metros quadrados), do loteamento denominado "**Cidade de Campo Novo do Parecis**", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente:** 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), para a Rua Goiânia; **Fundos:** 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), para o lote 01 da quadra 37-C; **Lado Direito:** 44,00m (quarenta e quatro metros), para os lotes 02 e 03 da quadra 37-C; **Lado Esquerdo:** 44,00m (quarenta e quatro metros), para o loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida".

PROPRIETÁRIO: **Município de Campo Novo do Parecis**, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: M-12.466, Liv. 2-RG, 1º Ofício de Tangará da Serra-MT. Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto

AV.1-6.453 - 13/ junho /2011: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima foi transferido para este cartório, a requerimento do proprietário. **PROTOCOLO:** 16.353 - Liv. 1-J, de 13/ junho /2011. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2008 - AAS 98133-). Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2021.

Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituta
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER

CNPJ: 09.664.522/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA	ANEXO I
		TERMO DE FOMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Órgão/Entidade Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS		CNPJ nº 24.772.287/0001-36	
Órgão/Entidade Conveniente ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER		CNPJ nº 09.644.522/0001-09	
Endereço: Rua Goiânia, 752 - NE		Cidade: Campo Novo do Parecis	U.F. MT
CEP. 78.360-000	DDD/Telefone 65 9.9987-9930	FAX	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Campo Novo do Parecis
Nome do Responsável ENIO ANTONIO BIRCK		CPF: 251.904.740-20	
C.I./Órgão Expedidor 3004377333 SJS/RS	Cargo: Presidente	Função	Matrícula
Endereço: Rua Roberto Carlos Brólio, Nº 371 – NE – Bairro Nossa Senhora Aparecida		C.E.P. 78.360-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto REVIVER A MELHOR IDADE	Período de Execução	
	Início DEZ/2021	Término DEZ/2022
Identificação do Objeto Repasse de Recursos Financeiros para: manutenções estruturais (troca dos pisos/pinturas e demais reparos na estrutura física do imóvel para deixá-lo apto para a realização de atividades), custeio da manutenção da sede dos idosos, bem como custeio de materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização das atividades disponibilizadas aos Idosos do Município de Campo Novo do Parecis – MT. Tendo como objetivo fomentar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, a institucionalização e a segregação de idosos, bem como fortalecer a convivência familiar e comunitária, através de Serviços da Proteção Social Básica, tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do público alvo a partir de interesses, demandas e potencialidades de acordo com a faixa etária. As intervenções devem possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais.		

Requisito

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER

CNPJ: 09.664.522/0001-09

Justificativa da Proposição:

A parceria com o poder público é de suma importância para o êxito do desenvolvimento das ações, em vista do alto custo com a aquisição de todos os itens necessários para a manutenção da sede e custeio das atividades, com intuito de que a partir do convívio social e da troca de idéias, haja uma melhora na qualidade de vida em qualquer área, seja na educação, na cultura ou na família. Na terceira idade, as relações afetivas no ambiente familiar e social são um fator significativo para o equilíbrio, bem-estar e cuidado aos idosos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	Etapa 1	- Realização de reparos/adequações na estrutura física; - Aquisição de materiais permanentes; - Aquisição de materiais de copa e cozinha; - Aquisição de materiais de higiene e limpeza; - Aquisição de materiais de expediente; - Aquisição de materiais para limpeza de piscina; - Serviços de manutenção predial; - Custeio de água/luz/telefone/alarme/som/serviço de limpeza da piscina/serviço de limpeza do prédio/professor de hidroginástica;		02	DEZ/2021	DEZ/2022
2	Etapa 2	Prestação de Contas (acorre de forma mensal)		02	DEZ/2021	DEZ/2022

Profa. Dr.ª

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO REVIVER

CNPJ: 09.664.522/0001-09

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total R\$	Concedente R\$	Conveniente R\$
Código	Especificação			
	Materiais Permanentes	R\$ 67.428,00		
	Materiais de Consumo	R\$ 87.612,00		
	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	R\$ 120.840,00		
	Prestação de Serviço Pessoa Física	R\$ 24.120,00		
	Reparos e Manutenções Prediais	R\$ 60.000,00		
TOTAL GERAL		R\$ 360.000,00		

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 85.800,00	R\$ 100.350,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.000,00	R\$ 30.100,00	17.000,00
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 16.070,00	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00	R\$ 15.060,00	R\$ 15.060,00	R\$ 15.060,00

CONVENIENTE						
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. CONCLUSÃO (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

Contamos com a vossa colaboração para que nosso projeto seja bem sucedido e possa atender nossa comunidade menos desprovida, necessitando portanto, de ações governamentais voltadas para a fomentar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, a institucionalização e a segregação de idosos, bem como fortalecer a convivência familiar e comunitária, através de Serviços da Proteção Social Básica, tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER

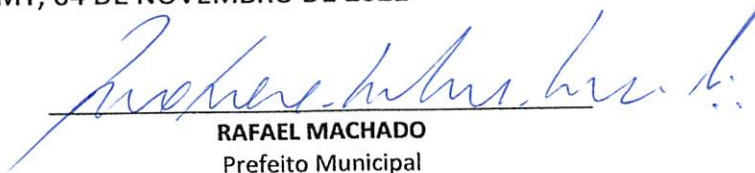
CNPJ: 09.664.522/0001-09

cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do público alvo a partir de interesses, demandas e potencialidades de acordo com a faixa etária. As intervenções devem possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais.

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Campo Novo do Parecis-MT, 04 DE NOVENBRO DE 2021



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Concedente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

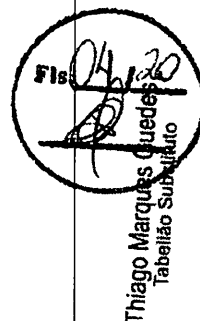
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.644.522/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - A.G.M.I.R.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO REVIVER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GOIANIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SRA. APARECIDA	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 9987-9930
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 16:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA A.G.M.I.R

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ABRAGÊNCIA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.664.522/0001-09, designada pela sigla "A.G.M.I.R", é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, fica à Rua Goiânia, Nº 752-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP 78360-000.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER é indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, poderá desenvolver atividades dentro do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER consistem em:

- I. Congregar, representar, unir, defender idosos, buscando na medida do possível a solução de suas necessidades, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso;
- II. Reivindicar junto aos órgãos privados, públicos e autoridades constituídas, atenção aos interesses da classe;
- III. Representar os interesses dos associados, para tanto, firmando convênios, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas, receber doações, subvenções e auxílios;
- IV. Desenvolver programa de capacitação aos idosos;
- V. Organizar eventos em geral;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Integrar com programas oficiais com o setor governamental voltado aos idosos;
- VIII. Desenvolver programa de assistência social, cultural e educativa aos idosos;
- IX. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Birde

Opson Luizandro Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Stanley

Simão Dornik

- XI. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes em atenção aos idosos;
- XII. Celebrar datas comemorativas;
- XIII. Manter intercâmbio com entidades congêneres e similares, em especial associações, federação e confederações de idosos, promovendo programas de natureza social, cultural e educativa;
- XIV. Sugerir aos poderes constituídos a promulgação e/ou alteração de leis, decretos, portarias ou regulamentos que beneficiem a classe.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado voluntário;
- IV. Associado benemérito;
- V. Associado institucional;
- VI. Associado Profissional.

Parágrafo Único. No caso de pessoa física, podem ser admitidas como associados, apenas aquelas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, ressalvado o direito adquirido dos membros já inscritos, com menor idade, até a data de aprovação do presente estatuto.

Art. 7º. É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a se comprometer na manutenção da Associação e que venha a pagar as mensalidades.

Art. 8º. É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de Constituição e que venha a pagar mensalidades.

Art. 9º. É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários desta Associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Art. 10. É associado benemérito, pessoa física que tenha p. estado serviços relevantes a Associação seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento das mensalidades.

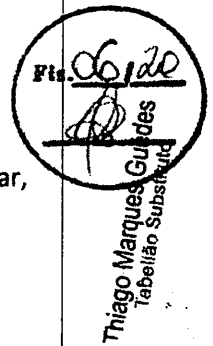
Art. 11. É associado institucional, pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade organizada na forma do direito civil, representada na A.G.M.I.R, por procurador devidamente constituído.

Art. 12. É associado profissional a pessoa física detentora de diploma de nível superior (3º grau), devidamente registrado em seu conselho ou ordem, que de forma voluntária ou remunerada preste serviços diretamente à A.G.M.I.R.

Bock

Opson Luisandro Pulga Baioto
OAB/MT 11133-O

Thiago Marques C. J. de
Tabelião Substituto



Art. 13. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, se assim optar, e, os requisitos para cada categoria estiverem devidamente preenchidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 14. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovada sua inclusão, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence, com os devidos registros.

Art. 15. Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Único. As sanções descritas nos incisos I, II e III do Art. 15, serão aplicadas mediante processo administrativo dentro da própria Associação, conduzido por uma comissão julgadora composta por 03 (três) membros, nomeados dentre os associados, pelo Conselho de Administração.

Art. 16. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 17. A suspensão dos direitos do associado, se dará por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, mediante comunicação do Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 18. A exclusão do associado é admitida, mediante a ocorrência de justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, pela comissão julgadora, em que fique assegurado o direito de defesa e de recurso ao órgão competente, no caso, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O atraso de 05 (cinco) mensalidades consecutivas, gera falta grave, passível de exclusão imediata do associado, independente de processo disciplinar.

Art. 19. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento e mediante o aceite da maioria simples dos membros em Assembleia.

Parágrafo Único. Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 20. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da Associação.

Opson Luisandro Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Art. 21. O associado que venha a solicitar sua retirada espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 22. São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede da Associação;
- II. Usufruir dos programas, objetivos e serviços oferecidos pela Associação;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Votar e ser votado a cargos eletivos, com exceção dos associados pessoa jurídica;

Art. 23. São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades da Associação;
- III. Zelar pelo nome da Associação;
- IV. Participar das atividades da Associação;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração na instituição, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 24. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo Único. Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria Executiva da Associação, indicando um responsável pelas atividades.

Art. 25. Os associados qualquer que seja a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A Associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Profissionais.
- V. Secretaria Executiva.

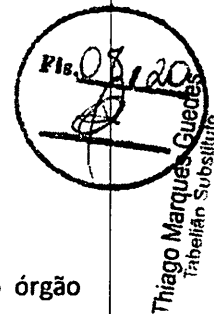
Birak

Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 11133-O

Opson Luis Antonio Pulga Baioto

Opson Luis Antonio Pulga Baioto

**CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS**



Art. 27. As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal
- II. Aprovar planos de trabalho
- III. Aprovar balanços e contas

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação e convocada por:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Destituir o Presidente ou membros dos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal;
- IV. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- V. Decidir sobre a extinção da instituição, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VI. Discutir assuntos eventuais relacionados ao idoso e a associação;

Art. 32. As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II. Ou, por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III. Ou, por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 33. As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

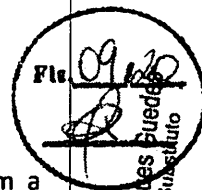
- I. Na primeira convocação com no mínimo 10 (dez) associados, em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Birck B.

Opson Lusaneiro Pulga Baioto
OAB/MG 11133-0

Opson Lusaneiro Pulga Baioto
Thiago Marques Guedes



Thiago Marques Pineda
Tabelião Substituto

Art. 34. A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 35. O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Art. 36. Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Suplente.

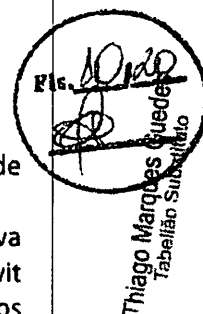
Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, com direito à uma reeleição.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação aos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho a fim de que a instituição possa cumprir suas finalidades, atendendo inclusive os requisitos legais para a celebração dos termos de colaboração, fomento, convênios, entre outros, que vierem a ser firmados com a administração pública em geral;
- V. Administrar a Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VI. Elaborar um Regimento Interno estabelecendo as normas de administração da entidade e do pessoal;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- VIII. buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IX. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Buck

Opson Luisandro Pulga Baioto
OAB/MT 11133-D



- X. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- XI. Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais, inclusive quando do término do mandato;
- XII. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;
- XIV. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa;
- XV. Zelar pelo patrimônio da instituição e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio não está sendo bem administrado

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e responder pela Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal finalidade;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Administrar a Associação;
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;
- VII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- IX. Prestar contas à assembleia Geral sobre as contas de administração da associação anualmente ou quando solicitado, devidamente constituído pelo estatuto;
- X. Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

Art. 40. Compete ao Vice Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas suas faltas impedimentos e/ou vacância, investindo-se de todas as competências e responsabilidades citadas na Cláusula 39.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

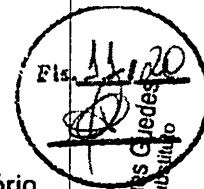
- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;

Birak B.

Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Marcelo

Lucio Camargo



Thiago Marques Ceredas
Tabelião Substituto

- VI. Apresentar em todas as reuniões do Conselho de Administração o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos competentes;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- IX. Providenciar no término do mandato do Conselho de Administração: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- X. Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta ao Conselho de Administração mensalmente;
- XI. Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente;
- XII. Substituir o Presidente, no caso de faltas, impedimentos e/ou vacância simultânea deste e do Vice Presidente, investindo-se de todas as competências e responsabilidades citadas na Cláusula 39.

Art. 42. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- IV. Verificar e atualizar o cadastro dos associados dos idosos que utilizam dos serviços da Associação;
- V. Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- VI. Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração;
- VII. Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VIII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente.
- X. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas, impedimentos, e/ou vacância, investindo-se de todas as competências e responsabilidades citadas na Cláusula 41.

Art. 43. Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o Secretário, nas suas faltas, impedimentos e/ou vacância, investindo-se de todas as competências e responsabilidades citadas na Cláusula 42.

Art. 44. Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente, solidariamente e nem subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

Bina B.

Opson Luisando Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Thiago Marques Ceredas
Tabelião Substituto

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é composto de membros eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos, com direito à uma reeleição, da seguinte forma:

- I. 03 (três) membros titulares;
- II. 01 (três) membro suplente.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados e sobre planos de trabalho;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Constituir comissões específicas;
- VII. Analisar as contas do Conselho de Administração, bem como, encaminhar parecer à Assembleia Geral, aprovando ou rejeitando as contas, total ou parcialmente.
- VIII. Contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 47. Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV. Votar nas matérias de apreciação;
- V. Registrar em ata, projetos do Conselho de Administração, sempre que consultado, bem como aprovar ou rejeitar as contas da mesma.

Art. 48. Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir qualquer um dos titulares nas suas faltas e/ou impedimentos, investindo-se de todas as competências e responsabilidades citadas na Cláusula 47.
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE PROFISSIONAIS

Art. 49. O Conselho de Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos de interface, lotados na A.G.M.I.R, com mandato de 03 (três) anos, sendo composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, com os seguintes cargos:

- I. Um Coordenador;
- II. Dois Adjuntos.

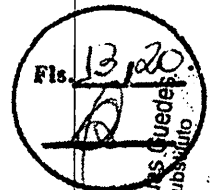
Biro

Opson

Opson Luisandro Pulga Baiotti
OAB/MT 11133-0

Opson

Opson



Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

Art. 50. O Conselho de Profissionais poderá realizar reuniões para deliberar assuntos específicos.

Art. 51. Compete ao Conselho de Profissionais:

- I. Definir programas e projetos;
- II. Planejar atividades voltadas para tais programas e projetos;
- III. Propor formas de trabalho;
- IV. Assessorar e orientar a formulação dos programas e projetos nos âmbitos administrativo, estratégico e operacional.

Art. 52. Compete ao Coordenador do Conselho de Profissionais:

- I. Organizar calendário de reuniões do Conselho de Profissionais;
- II. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Profissionais;
- III. Coordenar as atividades do Conselho de Profissionais.

Art. 53. Compete aos Adjuntos do Conselho de Profissionais:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho de Profissionais;
- II. Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III. Manter atas e documentos relativos ao Conselho de Profissionais.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 54. A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da A.G.M.I.R, podendo criar coordenação ou departamentos, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Parágrafo Segundo. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 55 - Compete à Secretaria Executiva:

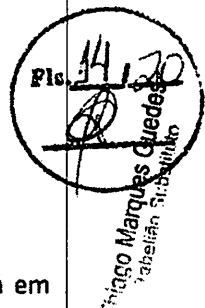
- I. Administrar a A.G.M.I.R sob comando do Conselho de Administração;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Organizar os planos de trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar a A.G.M.I.R.

Birak

Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Opson

Lucio Komato



CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 56. A eleição para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;
- VII. As eleições serão realizadas até a segunda quinzena do mês de outubro antecedente ao fim do mandato em vigência.

Parágrafo Primeiro. Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Segundo. Caso ultrapasse o período do mandato para o qual o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal foi eleito, o mandato destes se estenderá automaticamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo, neste período, ser realizada nova eleição, por Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de vacância dos cargos.

Art. 57. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, e os membros da chapa candidata deverão apresentar na data da inscrição, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V. Título de eleitor do Município de Campo Novo do Parecis e comprovante de votação do último pleito;

Art. 58. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro. A solicitação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou à comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

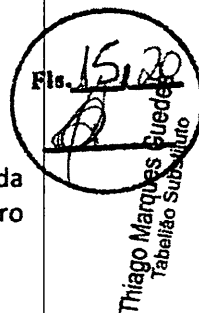
Birak

B.

Opson Luciano Pulga Baioto
OAB/MT 11133-O

2022
P. S. S. S.

Lucio Damk



Art. 59. A posse dos integrantes da chapa eleita será dada pela Assembleia Geral no ato da eleição, ou pelo Conselho de Administração cessante, na sede da "A.G.M.I.R" ou em outro local por ele definido, em até 15 (quinze) dias úteis subsequente às eleições.

Art. 60. Caso algum dos membros da chapa deixe de apresentar os documentos, ou documento inadequados em qualquer época, a pessoa eleita será devendo ser substituída.

Art. 61. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Art. 62. O Prazo para convocação das eleições poderá ser adiado por Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 63. A convocação de eleições deverá se dar, mediante uma das formas de comunicação estabelecidas no art. 33, do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 64. O presente estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar, sem voto concorde de 1/5 (um quinto dos presentes), sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e, meia hora depois, em última convocação, com a presença de qualquer número de associados efetivos, observado o Edital de Convocação;

CAPÍTULO XIV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

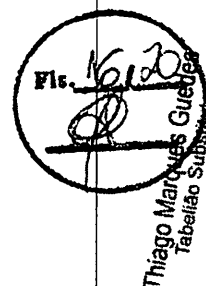
Art. 65. Constitui receita da Associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Por contrato de gestão firmado com o Poder Público, através de organismos competentes;
- V. Por convênios ou por contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos nas áreas de atuação da Associação;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Por rendimentos financeiros auferidos de aplicações do seu ativo;
- VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. Por alugueis de suas dependências;
- XI. Direitos autorais;
- XII. Mensalidades e/ou anuidades;
- XIII. Patrocínios;
- XIV. Quotas de participação;

Beat

Opson Luisandro Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0

Lucio Donato



- XV. Resultado de sorteios, concursos; show de prêmios e ação entre amigos;
- XVI. Contratos de gestão e administração;
- XVII. Termos de cooperação, colaboração e fomento;
- XVIII. Conversão de multas sociais;
- XIX. Convênios e subvenções sociais;
- XX. Renúncia e incentivo fiscal;
- XXI. Repasses de fundos sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação.

Art. 66. Os patrimônios da Associação serão constituídos de bens móveis ou imóveis identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 67. A contratação de empréstimo financeiro, de qualquer natureza e origem, e que tenha como garantia contratual ônus sobre o patrimônio da Associação, deverá, obrigatoriamente, ter a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação, dependerá da aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 68. A Associação poderá constituir um fundo de reservas obrigatório, mediante aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, contabilizado sob o título de "Reservas Estatutárias", para assegurar a integridade do Patrimônio, o qual não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do patrimônio constante do balanço do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. O Resultado Econômico verificado em balanço anual:

- a) Se positivo, será destinado ao Fundo de Reservas, até o montante estabelecido neste artigo;
- b) Se negativo, poderá ser coberto com recursos do Fundo de Reserva, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar essa reserva, sob pena de apuração da responsabilidade e consequente reposição da quantia excedente.

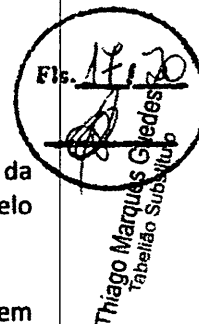
Parágrafo Segundo. Poderão ser criadas outras Reservas na medida das necessidades da Associação, desde que aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 69. A Associação manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 11133-0



Art. 70. Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração da Associação, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Art. 71. Os livros estarão na sede da Associação, sendo disponibilizado para o público em geral, cujos interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 72. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados para outra pessoa jurídica sediada em Campo Novo do Parecis, de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, ou então, para entidades públicas do município, conforme decidido, na forma designada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. É proibida a distribuição de bens ou de parte do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

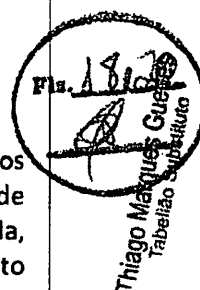
- I. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;
- II. O Conselho Fiscal, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Presidente, até a segunda quinzena do mês de fevereiro;
- III. Na próxima Assembleia Geral que se realizará na segunda quinzena do mês de fevereiro, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Birch

B

Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 1133-0

Handwritten signatures and initials.



Art. 74. Atendendo ainda à Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa aos casos de execução de Termo de Parceria, Convênios, Termos de Fomento, Termos de Cooperação e/ou Acordos de Cooperação, perante o órgão da entidade estatal vinculada, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto respectivo pacto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, Termo de Fomento, Convênios Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, bem como, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Nas atividades da "A.G.M.I.R.", ficam expressamente proibidas as manifestações políticas partidárias, sendo que os seus associados diretores, caso pretendam se candidatar a cargos políticos, seja no legislativo ou executivo municipal, estadual e/ou federal, deverão apresentar carta de renúncia ao cargo de direção ocupado perante a "A.G.M.I.R.", no prazo mínimo de 01 (um) ano, de antecedência da eleição, para o pleito político ao qual pretenda se candidatar.

Art. 76. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, seja a que título for, não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos.

Art. 77. Dentro das atividades da Associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 78. Ocorrendo vacância em algum dos cargos do Conselho de Administração e/ou Fiscal, o respectivo conselho onde ocorrer a vacância poderá indicar um dos associados, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Art. 79. O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 80. O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 81. Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para fins de qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

Diack

R

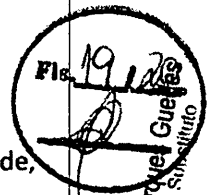
Opson Luisarido Pulga Baloto
OAB/MT 11133-O

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Guero Donte



Thiago Marques Gueiros
Tabelião Substituto

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- IV. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da A.G.M.I.R que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- V. A prestação de contas deve obedecer às seguintes normas:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 82. A "A.G.M.I.R", respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Bret

B

Opson Luiz André Pulga Baloto
OAB/MT 11133-0

Opson

Opson

Opson

Opson

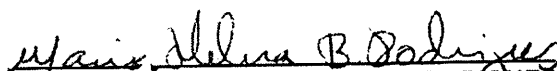
Fls. 20/20
Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

Art. 83. As eventuais dúvidas e omissões no presente estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as normas do Código Civil Brasileiro, vigentes à época dos fatos.

Art. 84. O presente estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e demais providências cabíveis.

Campo Novo de Parecis/MT, 20 de outubro de 2020.

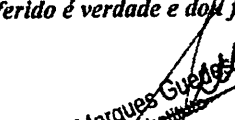

ENIO ANTÔNIO BIRCK
Presidente


MARIA HELENA BITENCOURT RODRIGUES
Secretária

**TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764
CERTIDÃO**

Certifico que a presente Ata, de 20 de outubro de 2020, e o estatuto social reformado, foram averbados nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-14 – Fl(s). 10vº/20 - Registro nº 218, sob o protocolo nº 1.188.
O referido é verdade e dou fê.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de fevereiro de 2021.


Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

Bel. THIAGO MARQUES GUEDES
TABELLÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 124,30, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento, compreendendo Ata, Estatuto Social reformado, possui 20 (vinte) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

 TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Rua Bahia, 989-NE, Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (065) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Cod Cartório: 40 Cod. Ato(s): 107, 108

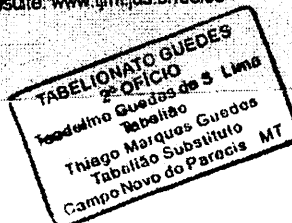
Selo de Controle Digital: BMW57047

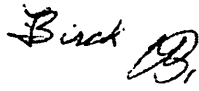
Valor: R\$ 124,30

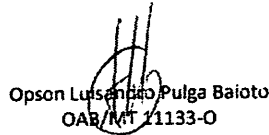
Site: www.tjmt.jus.br/selos

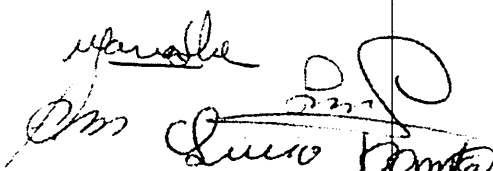



Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto




Birck


Opson Luis Antonio Pulga Baioto
OAB/MT 11133-O


Maria Helena Bitencourt Rodrigues



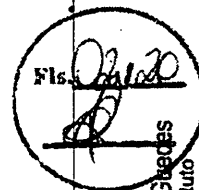
Thiago Marques Gueles
Tabelião Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - "A.G.M.I.R".

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 18 (dezoito) horas, em primeira chamada, e, não constatando o quórum necessário, então, às 19 (dezenove) horas, em segunda chamada, conforme convocação da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - "A.G.M.I.R", na sede da Associação, cito a Rua Goiânia, Nº 752-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os seus associados, que assinam a respectiva lista de presença em anexo, cuja fica fazendo parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito, sendo aclamada para presidir os trabalhos a Sra. Lori Madalena Seitz, a qual agradeceu a presença de todos e convidou a mim Sr^a. Maria Helena Bitencourt Rodrigues, para auxiliar na elaboração da presente ata, assim formando a mesa. A Presidente, com base no Estatuto Social, determinou a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, salientando que a mesma fora convocada nos termos do Estatuto Social, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do novo Estatuto Social ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - "A.G.M.I.R", bem como, para realizar nova eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Ato contínuo a Presidente colocou os itens de ordem do dia, para discussão e deliberação, da seguinte forma: **PRIMEIRO ITEM DE ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - "A.G.M.I.R"**. A Presidente salientou que, a proposta da alteração estatutária consiste principalmente na necessidade de se atualizar e adequar o estatuto ao Código Civil atual e às legislações e normas vigentes sobre Marco Legal do Terceiro Setor, com vista a possibilitar a realização de parcerias e convênios da instituição com os entes públicos da federação, com vistas a atender os interesses dos associados e da comunidade idosa de Campo Novo do Parecis. Em seguida, apresentou a minuta da primeira alteração estatutária, cuja proposta foi disponibilizada com a devida antecedência aos associados, na forma das disposições estatutárias vigentes. Ato contínuo, a Presidente designou a mim Maria Helena Bitencourt Rodrigues, para fazer a leitura da minuta do novo Estatuto Social proposto, cuja leitura fora realizada na íntegra. Posteriormente, a Presidente submeteu aos presentes a proposta de reforma do Estatuto da Associação, sendo oportunizada a palavra para questionamentos, apontamentos e objeções. Assim feito, e sem questionamentos por parte dos presentes, logo em seguida a primeira alteração do estatuto fora colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes e sem restrições, conforme segue minuta em anexo, com a seguinte denominação: "PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA A.G.M.I.R", cujo deve seguir para o devido registro cartorário. **SEGUNDO ITEM DE ORDEM DO DIA: Eleição e Posse do Conselho de Administração da A.G.M.I.R**. A Presidente salientou que, o prazo de vigência do mandato da Diretoria anterior se esgotou no ano de 2009, sem que fossem realizadas novas eleições, de forma que a alteração estatutária ora aprovada prevê a formação do Conselho de Administração o qual está vacante, sendo necessária a eleição para a sua composição, nos termos do novo estatuto social. Ponderou que, tanto no exercício do mandato da Diretoria anterior ocorrido no biênio 2007/2009, como, nos anos seguintes ao seu vencimento, até a realização da presente Assembleia, não houveram atividades, reuniões, assembleias, gastos, despesas e movimentações de quaisquer ordens em nome desta associação, de forma que nenhum ato encontra-se pendente de averbação perante as serventias registras, haja vista que a mesma se manteve inativa no referido período. Porém, salientou que, a Assembleia é órgão máximo deliberativo da associação e em seguida propôs a realização de eleição na presente assembleia, para constituição do Conselho de

B. Bick *Thiago Marques Gueles*

Luís Carlos



Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

Administração da Associação e devido registro do ato, com o fim de regularizar a representatividade e demais atividades sociais, fiscais e econômicas da instituição. Colocada em votação a proposta foi aprovada por aclamação e por unanimidade. A Presidente esclareceu que, de acordo com o art. 37 do novo estatuto aprovado neste ato, o Conselho de Administração deve ser composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Suplente, para tanto concedeu o prazo de dez minutos, para que os associados interessados aos referidos cargos pudessem manifestar seu interesse em concorrer, sendo que, manifestaram interesse os seguintes associados: para **Presidente: ENIO ANTÔNIO BIRCK**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 3004377333 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 251.904.740-20, residente e domiciliado na Rua Roberto Carlos Brólio, nº. 371-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **Vice Presidente: GEORACI SANTANA DE BRUM**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 8003260141 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 868.309.021-34, residente e domiciliada na Rua Cerejeira, nº. 33-NE, Jardim Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **Tesoureira: MARIA TIBES**, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº. 932111 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 839.009.851-20, residente e domiciliada na Rua Guaicuru, nº. 94-NE, Bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **Secretária: MARIA HELENA BITENCOURT RODRIGUES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº. 2534888-4 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 325.437.941-15, residente e domiciliada na Rua Cambará, nº. 666-NE, Bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **Suplente: IRNE TERESA BIRCK**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 1028083663 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº. 655.800.950-15, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Brólio, nº. 371-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT. Não havendo, portanto, concorrência nos referidos cargos, os presentes decidiram à unanimidade que a eleição se desse por aclamação, e, assim procedendo, os candidatos foram eleitos por unanimidade, para exercer o mandato no trênio 20/10/2020 a 19/10/2023, e, neste ato tomaram posse para a ocupação dos referidos cargos, ficando assim composto o Conselho de Administração. **TERCEIRO ITEM DE ORDEM DO DIA: Eleição e Posse do Conselho Fiscal da A.G.M.I.R.** A Presidente salientou que, o prazo de vigência do mandato do Conselho Fiscal anterior também se esgotou, sem que fossem realizadas novas eleições, de forma que o mesmo se encontra vacante, portanto, sendo necessária nova eleição para a sua composição, nos termos do novo estatuto social, reiterando os motivos expostos anteriormente, quando tratado do segundo item de ordem do dia. Em seguida propôs a realização de eleição na presente assembleia, para constituição do Conselho Fiscal. Colocada em votação a proposta foi aprovada por aclamação e por unanimidade. O Presidente esclareceu que, de acordo com o art. 45 do novo estatuto aprovado neste ato, o Conselho Fiscal passou a ser composto por três membros titulares e um membro suplente, para tanto concedeu o prazo de dez minutos, para que os associados interessados aos referidos cargos pudessem manifestar seu interesse em concorrer, sendo que, manifestaram interesse os seguintes associados: para **1º Membro Titular: URBANO WERLE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 2580963-6 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 189.286.680-34, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº. 376-NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **2º Membro Titular: MÁRIO ALCIDES NIEWINSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 2637062-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 240.651.299-15, residente e domiciliado na Rua Canjerana, nº. 79-NE, Bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; para **3º Membro Titular: VANDIR ILINO VENTURINI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 1867680 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 934.289.879-34, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº. 659-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT; e, para **Membro Suplente: LUCIA DAMKE**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº. 1035739323

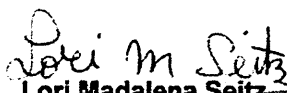
B. Birck *Mário Alcid*

Lucia Damke



Thiago Marques Quades
Tabelião Substituto

SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 880.480.201-49, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Brólio, nº. 944-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT. Não havendo, portanto, concorrência nos referidos cargos, os presentes decidiram à unanimidade que a eleição se desse por aclamação, e, assim procedendo, os candidatos foram eleitos por unanimidade, bem como, neste ato tomaram posse, para a ocupação dos referidos cargos para exercer o mandato no triênio 20/10/2020 a 19/10/2023, ficando assim composto o Conselho Fiscal. Por fim, restou decidido pela Assembleia que seja a presente ata levada a cartório para os devidos registros e efeitos legais, e, não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente Sra. Lori Madalena Seitz agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, às 21 (vinte e uma) horas e 50 (cinquenta) minutos do dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e, para constar, eu, Maria Helena Bitencourt Rodrigues, na qualidade de secretária auxiliar, lavrei a presente ata, para os fins de direito, cuja segue assinada por mim, pela Presidente e demais associados presentes neste ato.


Lori Madalena Seitz
Presidente

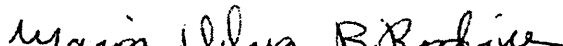

Maria Helena Bitencourt Rodrigues
Secretária

MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


ENIO ANTONIO BIRCK
Presidente

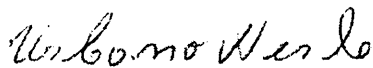

GEORACI SANTANA DE BRUM
Vice Presidente

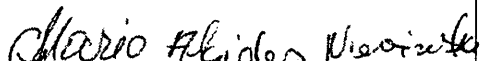

MARIA TIBES
Tesoureira


MARIA HELENA BITENCOURT RODRIGUES
Secretária

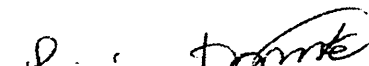

IRNE TERESA BIRCK
Suplente

MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO FISCAL:

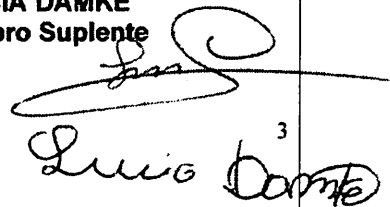

URBANO WERLE
1º Membro Titular


MARIC ALCIDES NIEWINSKI
2º Membro Titular


VANDIR ILINO VENTURINI
3º Membro Titular


LUCIA DAMKE
Membro Suplente


Enio Antonio Birck


Lucia Damke³

TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT
Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764
CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata, de 20 de outubro de 2020, e o estatuto social reformado, foram averbados nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-14 – Fl(s). 10vº/20 – Registro nº 218, sob o protocolo nº 1.188.

O referido é verdade e dou fê.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de fevereiro de 2021.

Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

Bel. THIAGO MARQUES GUEDES
TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 124,30, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento, compreendendo Ata, Estatuto Social reformado, possui 20 (vinte) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO - Bel. Tabelião Guedes da Silva Lima - Tabelião Bel. Thiago Mar... 2º Serviço - Substituto
Rua Bahia, 989 - NE - Centro - Cx. Postal 13 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Documento: www.tmt.jus.br/seios

Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Cod Cartório: 40 Cod Ato(s) 107, 108

Selo de Controle Digital: BMW57047

Valor: R\$ 124,30

Consulte: www.tmt.jus.br/seios



Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto

